



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Decisão nº 17871182/2021-URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Assunto: **Defesa contra multa migratória**

Destino: **NUMIG/DELEX/PF/CAS/SP**

Processo: **08506.000171/2021-92**

Interessada: **MARIA ROCIO BASUALDO**

1. Trata-se de defesa apresentada em 25/01/2021 pela interessada MARIA ROCIO BASUALDO (17461983) contra a lavratura do Auto de Infração e Notificação n. 0229_00004_2021 que, em 14/01/2021, infligiu-lhe multa de R\$ 6.400,00 por ultrapassar em 64 dias o prazo de estada de visitante (17358528).
2. Em sua defesa, alega a interessada: que seria casada com cidadão brasileiro; que entrou no país em 25/12/2019, com prazo de estada de 90 dias; que no início de março de 2020 teria comparecido à Polícia Federal e recebido a informação de que durante a pandemia não seriam aplicadas multas migratórias; que também em agosto teria comparecido e obtido a mesma informação; que buscou regularizar sua situação em janeiro de 2021, quando acabou sendo multada.
3. Solicita a anulação da multa ou redução do valor, para que possa regularizar sua situação migratória.
4. Passo a decidir.
5. Este NUMIG/DELEX/PF/CAS/SP tem se encontrado no período excepcional de intensificação dos atendimentos de regularização migratória desde a retomada do curso dos prazos migratórios em 03/11/2020, informada pela Portaria nº 18-DIREX/PF em 19/10/2020.
6. Em tal período excepcional, conforme orientação do item 4 daquela Portaria - a qual foi adotada no Despacho NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP 16747661, de 16/11/2020 -, inexistindo prova de que o(a) interessado(a) teria dado causa à estada irregular, justifica-se sua não autuação.
7. Assim, adoto o Parecer URE/NUMIG/DELEX/PF/CAS/SP 17812740 como razão de decidir e por uniformidade, oportunidade e conveniência, decido que seja **cancelado o Auto de Infração e Notificação nº 0229_00004_2021**.
8. Publique-se esta decisão e notifique-se a interessada.

Assinado digitalmente

FABIO ANDRE LOPES SIMÕES

Delegado de Polícia Federal

Classe Especial – mat. 8804

Chefe do NUMIG/DELEX/PF/CAS/SP



Documento assinado eletronicamente por **FABIO ANDRE LOPES SIMOES, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 03/03/2021, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17871182** e o código CRC **DC60D73F**.

Referência: Processo nº 08506.000171/2021-92

SEI nº 17871182